



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 109º

~~Limite mínimo do valor da~~ **Abolição** do valor da propina **no 1.º ciclo do ensino superior**

~~No ano letivo de 2024-2025, nos ciclos de estudos conferentes do grau académico superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 (euro).~~ **1 - São abolidas as propinas no 1.º ciclo do ensino superior.**

[NOVO] 2 - O Estado reembolsa as instituições de ensino superior pela perda de receitas com propinas.

Nota Justificativa:

O LIVRE entende que Portugal deve, na senda do que noutros países da Europa comunitária se verifica, eliminar as propinas no 1.º ciclo de estudos superiores, e reduzir progressivamente o valor das que são cobradas nos ciclos seguintes, assim lhe favorecendo o acesso e, conseqüentemente, assim potenciando uma sociedade mais qualificada, capacitada e democrática.

Todavia, não podem as instituições de ensino superior ficar prejudicadas na sua capacidade económica, de que a receita das propinas é fatia importante, razão pela qual é importante que o Governo garanta a compensação pela sua perda.

Uma sociedade ambiciosa é uma sociedade que aposta na formação. A formação, por sua vez, não só coloca o elevador social em funcionamento como a capacita, tornando-a mais democrática, mais participada e mais produtiva.